

PAC TURISMO

Manual de Instruções para Celebração e Execução dos Termos de Compromisso

Exercício 2013

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Manual tem por objetivo orientar a Caixa Econômica Federal - CAIXA, Estados e Municípios sobre o processo de aprovação e execução de projetos envolvendo recursos do Orçamento Geral da União - OGU, nas Ações sob a responsabilidade do Ministério do Turismo - MTur, que integram o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, dentro da categoria **PAC Turismo**, Modalidade Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística.

1.2. As obras e serviços realizados no âmbito do **PAC Turismo**, Modalidade Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística, definido na Portaria MTur nº 112/2013, de 23 de maio de 2013, além do disposto neste Manual, deverão observar: a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, que dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução de ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC; o Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, que instituiu o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC; o Decreto nº 8.032, de 25 de junho de 2013, que discrimina ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC a serem executadas por meio de transferência obrigatória a Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos; a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC; o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração de orçamento de referência de obras e serviços de engenharia contratados com recursos da União; e demais legislação pertinente.

2. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES GERAIS

2.1. Os participantes do processo de aprovação e execução de intervenções apoiadas pelo **PAC Turismo**, nesta modalidade, são:

2.1.1. MINISTÉRIO DO TURISMO - MTur

2.1.1.1. As atribuições do **MTur**, relativas ao Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística, são estabelecidas pela Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo; pelo Decreto nº 7.994, de 24 de abril de 2013, que Aprova o Plano Nacional de Turismo 2013/2016; e pela Portaria MTur nº 112, de 2013, que estabelece regras e critérios para a formalização de instrumentos de transferência voluntária de recursos para apoio aos programas que visem ao desenvolvimento do Turismo e dá outras providências.

2.1.1.2. Para a modalidade Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística, a atuação do **MTur** compreende:

- a) realizar o planejamento, a gestão, a supervisão e a avaliação das Ações que integram o **PAC Turismo**, promovendo os ajustes que se façam necessários;
- b) promover a seleção dos Beneficiários dos Termos de Compromisso e comunicar à **CAIXA**, consoante expediente e planilha eletrônica acordados entre as partes;
- c) descentralizar os créditos orçamentários e os recursos financeiros à **CAIXA**, por intermédio de UG específica, emitindo orientações pertinentes, objetivando celebrar e dar cumprimento aos Termos de Compromisso firmados;
- d) atestar a execução dos serviços prestados pela **CAIXA**, com base nos relatórios de cobrança referentes às etapas de Instrução do processo, celebração dos Termos de Compromisso e

Administração de Termos de Compromisso, bem como efetuar pagamento de tarifas correspondentes;

e) aprovar reprogramações de Termos de Compromisso, quando impactarem no enquadramento das diretrizes da ação/programa;

2.1.1.2.1. No eventual recebimento de denúncia de irregularidade envolvendo obras do **PAC Turismo**, o **MTur** poderá solicitar a imediata sustação de pagamentos das obras envolvidas, para avaliação e posterior deliberação sobre a sua continuidade.

2.1.1.3. Conforme definido na Portaria MTur nº 112, de 2013, a Modalidade Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística pode compreender projetos executivos e obras de:

I - infraestrutura urbanística diretamente relacionada às atividades turísticas;

II - infraestrutura de acesso, tais como estradas turísticas, ferrovias, pontes, rodovias, túneis e viadutos, orlas fluviais, lacustres e marítimas;

III - terminais rodoviários, ferroviários, aeroviários, fluviais, lacustres e marítimos;

IV - edificações de uso público ou coletivo destinadas a atividades indutoras de turismo como centros de cultura, museus, casas da memória, centros de convenções, centros de apoio ao turista, teatros, centros de comercialização de produtos artesanais e mirantes públicos;

V - centros de qualificação de mão-de-obra para os setores de gastronomia, hotelaria e turismo;

VI - parques ecológicos, temáticos e de exposições e rodeios;

VII - pórticos e portais;

VIII - sinalização turística;

IX - restauração de edifícios, monumentos e conjuntos históricos;

X - despoluição de praias, incluindo-se ações de urbanização, saneamento e limpeza; e

XI - aquisição de equipamentos necessários à funcionalidade dos objetos apoiados.

2.1.1.4. É atribuição do **MTur** estabelecer as normas operacionais com o objetivo de disciplinar o processo de aprovação e execução das operações custeadas por seu Programa e Ações, em conformidade com a legislação vigente.

2.1.2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA

2.1.2.1. A **CAIXA** é a instituição encarregada da operacionalização do **PAC Turismo** na modalidade Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística, conforme as disposições deste Manual e deveres e direitos estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2013, firmado com o **MTur**, bem como nas disposições da Lei nº 11.578, de 2007 (Lei do PAC).

2.1.2.2. As atribuições da **CAIXA** são:

a) receber e analisar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas pelo **MTur** no âmbito do PAC;

b) firmar os Termos de Compromisso relativos às propostas selecionadas;

c) analisar a documentação relativa ao resultado do procedimento licitatório;

d) acompanhar a execução físico-financeira dos objetos compromissados, analisar e aprovar eventuais reprogramações contratuais dos Termos de Compromisso, inclusive quando motivadas por necessidade de alterações de projetos de arquitetura/engenharia, sempre que devidamente requeridas e justificadas pelo **COMPROMISSÁRIO**;

- e) analisar as prestações de contas parciais e finais e adotar as providências cabíveis;
- f) instaurar Tomada de Contas Especial quando constatada impropriedade na execução de Termo de Compromisso ou inadimplemento da obrigação de prestar contas e depois de esgotadas as medidas administrativas saneadoras, de acordo com a legislação aplicável, dando conhecimento ao **MTur** e aos órgãos de controle que vinculam os **COMPROMISSÁRIOS**;
- g) promover a execução orçamentário-financeira relativa aos Termos de Compromisso, de acordo com as diretrizes, critérios, procedimentos e rotinas estabelecidas nas normas editadas pelo **MTur**;
- h) solicitar ao **MTur** a descentralização dos recursos da União, de acordo com as disposições deste Manual, em especial o item 11;
- i) comprovar a regular aplicação das parcelas liberadas por meio de verificação da execução física relativas ao objeto de cada Termo de Compromisso;
- j) no caso de irregularidades e descumprimento pelos **COMPROMISSÁRIOS** das condições estabelecidas nos Termos de Compromisso, suspender a liberação das parcelas previstas até regularização das pendências, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.578, de 2007;
- k) suspender o trâmite da liberação dos recursos quando solicitado pelo **MTur**;
- l) encaminhar denúncia ao Tribunal de Contas da União, nos casos de não cumprimento do objeto, parcial ou total, após prévia manifestação do **MTur**;
- m) subsidiar o **MTur** quanto à formalização da Prestação de Contas Anual;
- n) o prazo de guarda dos volumes processuais, para utilização interna pela **CAIXA**, será de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas no SIAFI, da rescisão, término da vigência, ou da instauração de Tomada de Contas Especial, inclusive para efeito de fiscalização pelo **MTur** e órgãos de controle, exceto aqueles cuja obrigação legal de arquivamento seja de outrem;
- o) dar ciência à Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal ou Distrital, conforme o caso, da liberação dos recursos financeiros, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do pagamento, na forma disposta no art. 1º, da Lei nº 9.452, de 1997;
- p) manter o **MTur** informado sobre o andamento das operações, com o fornecimento semanal de informações gerenciais, em meio digital, e do atendimento às solicitações extraordinárias de informação a respeito dessas operações.

2.1.2.2.1. Na análise da documentação relativa ao resultado do procedimento licitatório a **CAIXA** observará exclusivamente:

- a) a verificação da adequada publicidade;
- b) a compatibilidade da planilha orçamentária da proposta vencedora da licitação com os preços e serviços orçados na proposta inicial aceita pela **CAIXA**, sendo que, no caso de utilização do Regime Diferenciado de Contratação – RDC, modalidade Contratação Integrada, a compatibilidade de custos verificada pela **CAIXA** restringe-se ao comparativo do resultado do certame com as informações apresentadas à **CAIXA** para assinatura do Termo de Compromisso;
- c) o exame do correto enquadramento do licitado ou da parte licitada no objeto do Termo de Compromisso, sua adjudicação e homologação, fazendo anexar ao processo de contratação, da obra/serviços/aquisições, manifestação expressa do representante legal do **COMPROMISSÁRIO** atestando o atendimento à regularidade do procedimento licitatório.

2.1.3. ESTADOS E MUNICÍPIOS – ENTES FEDERADOS

2.1.3.1. O **ENTE FEDERADO** é o responsável pela apresentação da proposta técnica e respectivo Plano de Trabalho, conforme orientações contidas no subitem 4.1 deste Manual.

2.1.3.2. As atribuições do **ENTE FEDERADO** são:

- a) administrar e fiscalizar a execução dos trabalhos necessários à consecução do objeto compromissado, observando os prazos e custos previstos no Plano de Trabalho e os princípios componentes do regime jurídico administrativo, notadamente os expressos no art. 37, **caput**, da Constituição Federal;
- b) assegurar que os projetos de engenharia apoiados pelo **MTur** observem a boa técnica de engenharia e as normas brasileiras relacionadas aos Programas e Ações, conforme o caso, sem prejuízo às demais referências técnicas;
- c) atender, tempestivamente, eventuais diligências e solicitações do **MTur** e/ou da **CAIXA**, visando ao esclarecimento e/ou regularização de atos ou fatos relacionados à execução dos objetos dos Termos de Compromisso firmados com a União;

2.1.3.3. O **ENTE FEDERADO** poderá, a seu critério, contar com a participação de **INTERVENIENTE EXECUTOR**, que também assinará o Termo de Compromisso, com a obrigação de implementar, no todo ou em parte, as ações previstas no Plano de Trabalho.

3. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. A seleção, aprovação e execução das Ações do **PAC Turismo** dar-se-á conforme discriminado nos itens a seguir, com as respectivas responsabilidades a serem cumpridas pelo **PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO**, pelo **MTur** e pela **CAIXA**.

3.2. A seleção das propostas será feita observando os critérios estabelecidos na Portaria MTur nº 112, de 2013, com ênfase nos Municípios que integram o Mapa de Regionalização do Turismo.

3.2.1. São prioritárias as propostas oriundas dos Municípios com maior índice de competitividade;

3.2.2. A conclusão de obras em andamento precede o início de novas obras, que precede a ampliação/melhoria/reforma de estruturas existentes;

3.2.3. As propostas que contam com projeto executivo têm prevalência sobre as que não contam;

3.2.4. Do mesmo modo, há prevalência para as propostas em que fique comprovado o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel a ser edificado, de acordo com as formas previstas no art. 39 da Portaria Interministerial nº 507/2011, da MP/MF/CGU.

3.3. Após a homologação, o resultado da seleção será comunicado à **CAIXA** pelo **MTur**.

3.3.1. A comunicação da seleção à **CAIXA** conterá necessariamente os dados orçamentários de cada operação, bem como a identificação da natureza de transferência obrigatória de cada proposta selecionada.

3.4. A **CAIXA** deverá comunicar, ao **MTur**, o número do registro no seu sistema corporativo, indicando a correspondência com o número de identificação da proposta selecionada, enviado pelo **MTur** no momento da seleção.

3.5. Após a solicitação formal da **CAIXA**, o **PROPONENTE** deverá encaminhar, à Superintendência Regional da **CAIXA**, à agência bancária mais próxima, ou à Gerência de Filial de Desenvolvimento Urbano - **GIDUR/REDUR**, a documentação institucional e jurídica definida no item 4 deste Manual, sem prejuízo às demais documentações necessárias para assinatura do Termo de Compromisso.

4. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

4.1. O **PROPONENTE** deverá apresentar, à **CAIXA**, a seguinte documentação:

4.1.1. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

- a) Plano de Trabalho a conter, no mínimo:
 - a.1) justificativa para celebração do instrumento;
 - a.2) descrição completa do objeto a ser executado;
 - a.3) endereço e marcação geográfica;
 - a.4) definição no **Quadro de Composição de Investimento - QCI** e no cronograma físico-financeiro, das metas ou itens de investimento a serem atingidos, com seus respectivos valores;
 - a.5) indicação, se necessário, das etapas (partes do objeto com funcionalidades independentes);
 - a.6) cronograma de execução físico-financeiro do objeto do Termo de Compromisso e cronograma de desembolso;
 - a.7) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo **MTur**;
- b) Termos de Referência se a ação for relativa à elaboração de diagnósticos, estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos e/ou projetos complementares;
- c) Documentos complementares requisitados pela **CAIXA**, entendidos como necessários para conclusão da análise;
- d) Se o objeto for relativo à execução de obras:
 - d.1) apresentação de projetos de engenharia/arquitetura, acompanhados de detalhes executivos ou de projetos complementares necessários à exata compreensão da obra a ser executada, sem prejuízo do disposto no inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - d.2) licença ambiental prévia ou correspondente, quando couber, conforme legislação em vigor;
 - d.3) outras autorizações e licenças exigidas pela legislação, conforme a natureza da intervenção;
- e) Nos casos em que a elaboração de Projeto Executivo e Projetos Complementares estiver prevista no Termo de Compromisso, admitir-se-á a apresentação de Projeto Básico (para os casos em que será aplicada a Lei nº 8.666, de 1993) ou de Anteprojeto (para os casos em que será aplicada a Lei nº 12.462, de 2011), previamente aprovado pela **CAIXA**.

4.1.2. DOCUMENTAÇÃO INSTITUCIONAL E JURÍDICA:

4.1.2.1. Documentação comprobatória do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel a ser construído, de acordo com as situações previstas nos incisos IV e seguintes, do art. 39, da Portaria Interministerial nº 507/2011, do MP/MF/CGU, incluindo-se:

- a) poderes inerentes à propriedade dos espaços públicos, quando o Termo de Compromisso tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias em logradouros: admite-se, por interesse público ou social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo prazo mínimo de vinte anos, o seguinte:
 - a.1) poderá ser aceita declaração do Chefe do Poder Executivo, sob as penas do art. 299, do Código Penal, de que o **PROPONENTE** é detentor da posse da área objeto da intervenção quando se tratar de área pública, devendo a regularização formal da propriedade ser comprovada até o final da execução do objeto do Termo de Compromisso;
 - a.2) admite-se que a comprovação da titularidade seja efetuada por Termo de Permissão ou Documento de Autorização do Proprietário.

4.1.2.2. Termo de Posse, Carteira de Identidade e CPF do prefeito ou do governador e autoridade interveniente, ou dirigente máximo de entidades da administração pública indireta.

4.1.2.3. Os documentos deverão ser originais ou, em caso de fotocópias, autenticados por tabelião ou por empregados da **CAIXA**, a quem os documentos forem apresentados.

4.1.2.4. Outros documentos poderão ser exigidos pela **CAIXA**, em razão de especificidades técnicas, institucionais ou jurídicas do Programa ou Ação a ser executada, conforme legislação pertinente.

5. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PELA CAIXA

5.1. Recebida a documentação, a **CAIXA** procederá às análises, de acordo as com seguintes diretrizes:

- a) conhecimento da seleção prévia da proposta pelo **MTur**;
- b) atendimento à documentação prevista neste Manual e às suas demais disposições;
- c) análise do cronograma físico-financeiro e da compatibilidade do prazo de execução com o objeto proposto;
- d) análise da documentação sob a ótica institucional e jurídica; e
- e) análise técnica de engenharia.

5.1.1. Após a análise de engenharia, a **CAIXA** emitirá manifestação quanto à viabilidade técnica.

5.1.1.1. A análise de engenharia visa concluir sobre a viabilidade de execução do objeto do Termo Compromisso e do cumprimento das metas previstas, considerando os aspectos de adequação ao local de intervenção; funcionalidade; exequibilidade técnica; adequação dos custos previstos; prazos de execução; e existência das licenças, outorgas e autorizações necessárias.

5.2. Nos casos de inviabilidade da contratação, ou quando da desistência do **PROPONENTE**, a **CAIXA** deverá comunicar formalmente ao **MTur**, indicando os motivos.

6. FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

6.1. Após análise e aprovação da documentação técnica, institucional e jurídica, observado o disposto no item 7, o **PROPONENTE** e a **CAIXA** formalizarão o Termo de Compromisso e seu Anexo.

6.1.1. Cada ação incluída no **PAC Turismo** corresponderá a um Termo de Compromisso, a ser apresentado pelo **PROPONENTE** Beneficiado, que após assinatura desse, será tratado como **COMPROMISSÁRIO**.

6.1.2. Os Termos de Compromisso poderão ser plurianuais, ou seja, terão previsão de empenho de recursos à conta de dotações orçamentárias dos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016, em função da disponibilidade orçamentária de cada exercício, ficando o desembolso das parcelas vinculado ao cronograma físico-financeiro estabelecido e à execução das metas ou itens de investimento do objeto pactuado.

6.1.2.1. Verificada a documentação técnica, institucional e jurídica, e aceita a proposta técnica, a **CAIXA** deverá solicitar ao **MTur** autorização para o empenho dos recursos correspondentes à primeira parcela do empreendimento, com vistas à viabilização da formalização do Termo de Compromisso.

6.2. O **PROPONENTE** providenciará a abertura de conta bancária junto à **CAIXA**, específica para movimentação dos recursos.

6.3. O **MTur** e a **CAIXA**, independentemente da anuência do **COMPROMISSÁRIO**, terão livre acesso para consulta e fiscalização da conta bancária, podendo questionar o **COMPROMISSÁRIO** a respeito de qualquer movimentação financeira em que haja suspeita de irregularidade.

6.4. O prazo para formalização do Termo de Compromisso será até 31 de dezembro de 2013, na hipótese de não cumprimento desse prazo, a **CAIXA** informará, de imediato, ao **MTur**, para decisão, sem prejuízo das rotinas operacionais prévias à celebração.

7. CLÁUSULA SUSPENSIVA

7.1. Poderá ser realizada a celebração do Termo de Compromisso com previsão de condição a ser cumprida pelo **COMPROMISSÁRIO**, sendo que, enquanto a condição não se verificar, não terá efeito a celebração pactuada.

7.2. Os Termos de Compromisso serão firmados com cláusula suspensiva quando o **COMPROMISSÁRIO**, no momento da celebração, não dispuser dos seguintes documentos:

- a) Projeto Básico;
- b) Licença Ambiental Prévia ou correspondente, quando o Termo de Compromisso envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- c) Documentação comprobatória da titularidade da área, nos termos da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, do MP/MF/CGU; e
- d) Termo de Referência, quando se tratar de elaboração de diagnósticos, estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos, executivos e/ou complementares.

7.3. O prazo fixado no instrumento para o cumprimento da condição, desde que feitas as adequações no Plano de Trabalho e apresentadas as justificativas, poderá ser prorrogado, nos termos de ato regulamentar do **MTur**, por uma única vez, de igual período, não ultrapassando dezoito meses, incluída a prorrogação, se houver, devendo ser o Termo de Compromisso extinto no caso do não cumprimento da condição.

8. EXECUÇÃO EM ETAPAS

8.1. Será admitida a divisão do empreendimento em etapas, desde que estas, quando segmentadas, possuam funcionalidade, licença ambiental, titularidade da área e demais exigências para início de obra.

8.2. O valor mínimo da primeira etapa de obra do Termo de Compromisso deverá ser de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

9. ORIENTAÇÕES SOBRE LICITAÇÕES

A. Das licitações

9.1. Durante a elaboração do edital de licitação, o **COMPROMISSÁRIO** deverá observar e decidir dentre as alternativas que as Leis nº 8.666, de 1993 ou nº 12.462, de 2011 oferecem para licitações e contratos, e ainda observar as restrições para contratação de obras e serviços viabilizados com recursos do Orçamento Geral da União, dispostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a exemplo do art. 102, da Lei nº 12.708, de 2012.

9.2. É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

9.3. Os editais de licitação para consecução do objeto previsto no Termo de Compromisso somente poderão ser publicados após a assinatura do respectivo Termo.

9.3.1. Poderá ser aceita licitação realizada antes da assinatura do Termo de Compromisso, desde que observadas as seguintes condições:

I - que fique demonstrado que a contratação é mais vantajosa para o **COMPROMISSÁRIO**, se comparada com a realização de uma nova licitação;

II - que a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas;

III - que o projeto básico, no caso de obras de engenharia, tenha sido elaborado de acordo com o que preceitua a Lei nº 8.666, de 1993;

IV - que o objeto da licitação guarde compatibilidade com o objeto do convênio, caracterizado no Plano de Trabalho, sendo vedada a utilização de objetos genéricos ou indefinidos;

V - que a empresa vencedora da licitação venha mantendo, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3.2. Para as contratações de obras e serviços de engenharia com base na Lei nº 8.666, de 1993, é obrigatório ao **COMPROMISSÁRIO** fixar no edital de licitação a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, nos termos da Súmula do TCU nº 259, de 2010.

B. Do Orçamento da Obra e sobre BDI

9.4. As despesas com Instalação de Canteiro/Acampamento, Mobilização/Desmobilização e demais itens que possam ser apropriados como custos diretos da obra devem integrar o seu orçamento detalhado.

9.5. A despesa total prevista com a Administração Local da Obra tem valor máximo limitado a 5% (cinco por cento) do valor do Termo de Compromisso.

9.6. Na definição do valor do empreendimento, o **COMPROMISSÁRIO** deverá apresentar à **CAIXA** a composição das despesas com Administração Local e dos itens do orçamento Mobilização/Desmobilização, Instalação de Canteiro/Acampamento, com detalhamentos suficientes que justifiquem o valor orçado, não sendo admitido cálculo com estimativas percentuais genéricas.

9.7. Para aplicação do índice de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) ou Lucro e Despesas Indiretas (LDI) recomenda-se observar a necessidade de detalhamento e explicitação de sua composição, e a restrição da inclusão de itens personalíssimos como IRPJ e CSLL, que não podem ser pagos com recursos do investimento.

9.8. As despesas com a Administração Local da Obra devem ser previstas na planilha orçamentária, além de observarem condições específicas de pagamento atreladas ao andamento do empreendimento, haja vista que só serão reconhecidas em cada medição quando diretamente proporcionais à efetiva evolução da obra.

C. Da exatidão das informações contratuais

9.9. Não serão aceitos contratos para execução das obras e serviços apoiados pelo **MTur** com objeto indefinido, difuso, conhecidos como “contratos guarda-chuvas”, que contemplem serviços e fornecimentos além daqueles necessários para a consecução do objeto do Termo de Compromisso

firmado com o **COMPROMISSÁRIO** ou que não estejam em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

D. Da contratação de serviços com fornecimento de material e pagamento de material em canteiro

9.10. A fim de atender ao § 1º, do art. 23, da Lei nº 8.666, de 1993, as obras, serviços e compras efetuados deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

9.11. Poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais/equipamentos quando comprados diretamente pelo **COMPROMISSÁRIO** e estocados sob sua guarda até a aplicação na obra, conforme as condições de pagamento estabelecidas no contrato de aquisição.

9.11.1. Caso estocado no canteiro da obra, a liberação dos recursos correspondentes somente poderá ser autorizada mediante apresentação de “Termo de Fiel Depositário de Materiais”, assinado por servidor público do respectivo ente, com vínculo funcional estável, ocupante de cargo compatível com a responsabilidade assumida.

9.12. Também poderá haver liberações de recursos para pagamento de materiais/equipamentos especiais postos em canteiro, comprados pelo empreiteiro da obra, desde que restritas a casos especiais onde esteja caracterizada a necessidade de viabilizar a contratação da compra do material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual e com especificação singular, e ainda atendidas cumulativamente as seguintes condições:

- a) a **CAIXA** confirme que os materiais e equipamentos a serem adquiridos, de fato, constituem materiais especiais e/ou fora de linha de produção, também denominados no mercado materiais ou equipamentos "fora de prateleira";
- b) o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no respectivo contrato de fornecimento dos materiais e equipamentos;
- c) o fornecedor ou o **COMPROMISSÁRIO** apresente uma das modalidades de garantia especificadas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, no valor do adiantamento pretendido.

E. Da qualificação das empresas licitantes

9.13. As exigências de comprovação da qualificação técnica não podem exceder às previstas na Lei nº 8.666, de 1993, para evitar que inibam a participação na licitação e devem ser justificadas no procedimento licitatório, descrevendo-se as razões que as tornam indispensáveis para a execução do objeto.

F. Das subcontratações

9.14. É admissível a subcontratação de partes da obra ou serviços desde que prevista no edital, observadas as exigências previstas no art. 72, da Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 6.204, de 2007.

9.14.1. A subcontratação dependerá de prévia aprovação do **COMPROMISSÁRIO**.

9.14.2. A subcontratação não exclui as responsabilidades do licitante contratado pela Administração quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

9.14.3. É vedada a autorização para subcontratação de obras ou serviços de engenharia para as quais for exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica.

G. Do reajustamento de preços nos contratos administrativos

9.15. Os contratos decorrentes das licitações utilizadas para execução de recursos transferidos pela União somente poderão ter seus preços reajustados ou corrigidos monetariamente em periodicidade superior a um ano, com base na variação dos índices pactuados a partir do mês utilizado como base para a apresentação da proposta ou a data da proposta conforme marco estabelecido no edital.

9.15.1. Os demais reajustamentos somente poderão ser efetuados quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados a partir do mês utilizado como base para a apresentação da proposta ou a data da proposta.

9.15.2. As despesas com reajustes, embora devidas pelo **COMPROMISSÁRIO** ao empreiteiro da obra/fornecedor, não podem ser cobertas com recursos de repasse do OGU.

H. Da publicidade das licitações

9.16. Os avisos contendo os resumos dos editais de licitação deverão ser publicados na forma da Lei nº 8.666, de 1993, art. 21, inciso I, e Lei nº 10.520, de 2002, e sua regulamentação, quando for o caso.

I. Da análise do resultado do processo licitatório pela CAIXA

9.17. Após adjudicação do objeto da licitação à empresa vencedora do certame, o **COMPROMISSÁRIO** encaminhará à **CAIXA** elementos integrantes do procedimento licitatório, acompanhados de declaração expressa do representante legal do **COMPROMISSÁRIO** atestando o atendimento à regularidade do procedimento licitatório e aguardará a análise de enquadramento às condições do Termo de Compromisso.

9.17.1. A análise da **CAIXA** sobre a declaração dos procedimentos da licitação restringir-se-á à verificação da conformidade de seus itens e assinatura dos responsáveis.

9.18. Vencida essa fase, a **CAIXA** encaminhará ao **COMPROMISSÁRIO** autorização para início da execução do objeto do Termo de Compromisso, da meta ou item de investimento, ou, se houver, da etapa do objeto do Termo de Compromisso.

9.19. Caso o **COMPROMISSÁRIO** decida por realizar mais de uma licitação para alcançar todas as metas ou itens de investimento definidas no QCI, a cada resultado homologado, repetir-se-ão os procedimentos de apresentação de documentos e exames pela **CAIXA** de enquadramento do resultado.

10. AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO TERMO DE COMPROMISSO

10.1. Para autorização de início de execução do objeto do Termo de Compromisso deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) emissão do laudo de análise de engenharia (LAE) pela **CAIXA**;
- b) aceite do resultado do processo licitatório para realização do objeto (conjunto de todas as metas/itens de investimento), ou para alcance de uma ou mais metas/itens do investimento componentes do QCI; ou, se houver, de etapa do objeto; e
- c) licença ambiental de instalação ou correspondentes, bem como outorga de captação de água e lançamento de efluentes, quando for o caso.

10.2. O reconhecimento, pela **CAIXA**, da cobertura de despesas decorrentes de contratos de execução de obras, depende de prévia designação de representante do **COMPROMISSÁRIO** ou **INTERVENIENTE**, devidamente capacitado para atuar no acompanhamento e fiscalização desses contratos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. Recebido, analisado e enquadrado o resultado de procedimento licitatório, verificado o atendimento dos condicionantes prévios citados neste normativo, a **CAIXA** autorizará o início da execução do objeto, de cada meta/item de investimento, ou se houver, de etapa, ocasião em que solicitará ao **MTur** a liberação de recursos do repasse, conforme item 11.

11. SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS AO MTur

11.1. A **CAIXA** solicitará ao **MTur** a descentralização das parcelas de recursos, sistemática e tempestivamente, necessárias para garantir a execução do objeto pactuado e, após a autorização e disponibilidade dos valores pelo **MTur** na respectiva Unidade Gestora do SIAFI, os recursos deverão ser depositados, sob bloqueio, na conta bancária específica destinada à movimentação da operação objeto do Termo de Compromisso.

11.1.1. A descentralização de recursos à **CAIXA**, ao longo da execução do Termo de Compromisso, dar-se-á em conformidade com a execução física e orçamentária da operação, da seguinte forma:

a) a **CAIXA** enviará ao **MTur**, uma vez por semana, planilha eletrônica com a demanda de recursos orçamentários e financeiros, após a autorização para início da execução do objeto, suficientes para honrar as medições já aferidas pela **CAIXA**, com acréscimo de uma margem de 10% (dez por cento) sobre o valor do repasse; e

b) o valor solicitado corresponde à margem citada de forma a garantir o início da execução do objeto pactuado.

11.1.2. O **MTur** poderá adiantar a descentralização de recursos financeiros, que ficarão sob bloqueio na conta bancária específica do Termo de Compromisso, caso haja recurso financeiro disponível.

11.1.3. O QCI e o cronograma físico-financeiro aprovados pela **CAIXA**, com as parcelas mensais, ou sua eventual reprogramação, servirão de base para o monitoramento da execução financeiro-orçamentária da operação.

11.1.3.1. O **MTur** poderá solicitar, à **CAIXA**, relatório referente às operações cuja execução física não guarde conformidade com o QCI e o cronograma físico-financeiro aprovado.

12. AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS (DESBLOQUEIO)

12.1. Para solicitar o desbloqueio de recursos, após a autorização para início da execução do objeto, o **COMPROMISSÁRIO** deverá apresentar à **CAIXA** os seguintes documentos:

a) ofício de solicitação de desbloqueio da parcela, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado;

b) Ordem de Serviço, no caso de desbloqueio relativo à primeira parcela;

c) Relatório Resumo de Empreendimento por meta/etapa, conforme sistemática de acompanhamento disposta no item 14;

d) depósito da contrapartida financeira na conta corrente vinculada ao Termo de Compromisso, se for o caso, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;

e) relação dos fornecedores/prestadores de serviços beneficiários dos recursos, contendo nome, CNPJ ou CPF e valor; e

f) apresentação de documentação eventualmente pendente, conforme análise efetuada pela área técnica da **CAIXA**.

12.1.1. A **CAIXA** deverá observar o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da formalização da solicitação de desbloqueio de recursos pelo **COMPROMISSÁRIO**, para aferir a correspondente

medição dos serviços executados, atestada pela fiscalização do **COMPROMISSÁRIO** ou **INTERVENIENTE EXECUTOR**, quando for o caso.

12.2. Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do Termo de Compromisso e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei, sendo vedados pagamentos a reajustes de preços pactuados com recursos oriundos de repasse.

12.2.1. Os recursos depositados e geridos na conta bancária específica da operação, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

12.2.2. O aproveitamento do saldo financeiro decorrente dos rendimentos dos recursos da operação, se existente, podem ser utilizados, exclusivamente, no objeto pactuado mediante proposta formulada pelo **COMPROMISSÁRIO**, no período de vigência contratual, após manifestação técnica favorável da **CAIXA**, visando ampliação de meta física originalmente aprovada e desde que haja aprovação pelo **MTur**.

12.2.3. Os recursos destinados à execução dos Termos de Compromisso deverão ser desbloqueados conforme o modelo de aferição por parcelas, somente para obras.

12.2.3.1. No caso de objeto do Termo de Compromisso corresponder à elaboração de projetos e estudos, o desbloqueio ocorrerá após a entrega e aceite dos produtos correspondentes.

12.2.4. No modelo de aferição por parcelas, somente para obras, o desbloqueio dos recursos deve ocorrer concomitantemente à solicitação do **COMPROMISSÁRIO**, desde que apresentado o respectivo pedido de solicitação de desbloqueio de recursos, cujos relatórios de execução (Relatório Resumo de Empreendimento) devem estar devidamente atestados pela fiscalização, observado os seguintes limites e condições:

- a) Os percentuais máximos a serem liberados para os desbloqueios de recursos em cada parcela, bem como os percentuais mínimos de prestação de contas parciais relativos aos desbloqueios correspondentes são:

Condições para desbloqueio de Recursos nas Parcelas e de Prestação de Contas – Obras físicas					
Limites	Parcelas				Prestação de Contas de obras físicas
	1ª	2ª	3ª	4ª	
% máximo de desbloqueio a liberar em cada parcela antes da aferição pelo CAIXA	40%	20%	20%	20%	100% até 60 dias após o último desembolso referente a obras físicas.*
% mínimo acumulado de Prestação de contas das parcelas anteriores efetuadas para início da liberação da parcela seguinte	0%	20%	30%	40%	

* Desbloqueios (%) calculados sobre o valor de repasse integral do Termo de Compromisso para obras físicas, independentemente do número de etapas.

- b) o **COMPROMISSÁRIO** será cientificado de que não se trata de adiantamento de recursos, mas sim de pronto desbloqueio dos valores apresentados em cada um dos relatórios de execução

devidamente atestados pela fiscalização do **COMPROMISSÁRIO** ou **INTERVENIENTE EXECUTOR**, até ser atingido o percentual máximo de cada parcela de desembolso;

- c) o **COMPROMISSÁRIO** poderá efetuar as prestações de contas parciais concomitantemente à execução das obras, não aguardando a finalização do percentual máximo de cada parcela de desembolso para realizar as referidas prestações, objetivando a não interrupção dos desbloqueios a cada limite imposto pela sistemática;
- d) a diferença, a título de glosa, será automaticamente descontada da parcela subsequente, de modo que o pagamento dos valores glosados fique suspenso até a regularização das pendências. O prazo para a regularização não poderá ultrapassar o momento da prestação de contas da totalidade da parcela a que se refere à glosa;
- e) caso o valor das glosas efetuadas pela **CAIXA**, em uma das parcelas, seja superior ao valor a desbloquear na parcela subsequente, não haverá desbloqueio dos recursos enquanto essa situação se mantiver;
- f) caso sejam identificados serviços ou etapas de obras não executados, quando da aferição dos relatórios de execução desbloqueados, especificamente as situações de inexecução total dos serviços demonstrados no Relatório Resumo de Empreendimento ou de glosas significativas que comprometam o andamento da obra, deverá ser adotado o preconizado no art. 6º, da Lei nº 11.578, de 2007, com os seguintes procedimentos:
 - f.1) notificação imediata do fato ao Gestor do Programa;
 - f.2) suspensão de qualquer desbloqueio de execução até manifestação expressa do Gestor;
 - f.3) solicitação de justificativa de inconformidade ao **COMPROMISSÁRIO**, com prazo de 30 (trinta) dias para esclarecimento;
 - f.4) encaminhamento dos esclarecimentos ao Gestor, acompanhado de posicionamento conclusivo da **CAIXA**;
 - f.5) caso não sejam aceitas pelo Gestor do Programa as razões apresentadas pelo **COMPROMISSÁRIO**, a unidade gestora concederá prazo de 30 (trinta) dias para devolução dos recursos, findo o qual encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União;
- g) as prestações de contas parciais e final serão efetuadas conforme o item 15 deste Manual, precedidas das respectivas aferições das medições dos serviços executados e nos limites mínimos estabelecidos na alínea “a”;
- h) o **COMPROMISSÁRIO** assumirá quaisquer ônus adicionais para a conclusão do empreendimento, decorrentes das alterações de projetos, regularizações e outros acréscimos porventura identificados ao término do empreendimento.

12.2.5. No caso de irregularidades e descumprimento pelos **COMPROMISSÁRIOS** das condições estabelecidas nos Termos de Compromisso, a **CAIXA** deverá suspender a liberação das parcelas previstas até regularização das pendências, nos termos do art. 6º, da Lei nº 11.578, de 2007.

12.3. Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o subitem 10.2 serão realizados observando-se os seguintes preceitos:

- a) movimentação mediante conta bancária específica para cada Termo de Compromisso;
- b) pagamentos realizados por meio de crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços para despesas constantes no Plano de Trabalho;
 - b.1) no caso de execução de ações por regime de administração direta, entende-se por fornecedores e prestadores de serviços o próprio **COMPROMISSÁRIO**;

b.2) nos casos em que o **COMPROMISSÁRIO** efetuar pagamento aos fornecedores e prestadores de serviços com recursos próprios de despesas previstas no Termo de Compromisso, é facultado o crédito dos recursos oriundos do repasse da União na conta bancária do **COMPROMISSÁRIO**, a título de ressarcimento.

12.4. Para efeito de desbloqueio da primeira parcela, a **CAIXA** deverá verificar, também, a instalação da placa de obra/publicidade na forma prevista no item 17 deste Manual, e demais exigências constantes do correspondente Manual Específico para Apresentação de Propostas dos Programas/Ações, quando for o caso.

12.5. O desbloqueio das parcelas seguintes ficará condicionado à efetiva conclusão das obras/serviços relativos à etapa correspondente, observados os procedimentos estabelecidos no subitem 12.2.3, no Item 15 – Prestação de Contas – Parcial e Final e nas demais orientações pertinentes.

12.6. No caso de irregularidades e descumprimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios das condições estabelecidas no Termo de Compromisso, o **MTur** suspenderá a liberação das parcelas previstas, bem como determinará, à **CAIXA**, a suspensão do saque dos valores da conta vinculada do ente federado, até a regularização da pendência.

12.6.1. A utilização dos recursos em desconformidade com o Termo de Compromisso ensejará obrigação de o ente federado devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

12.6.2. A **CAIXA** notificará o **COMPROMISSÁRIO** cuja utilização dos recursos transferidos for considerada irregular, para que apresente justificativa no prazo de 30 (trinta) dias.

12.6.2.1. Caso não aceitas as razões apresentadas pelo **COMPROMISSÁRIO**, a **CAIXA** concederá prazo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, findo o qual encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO FÍSICA – ORIENTAÇÕES GERAIS

13.1. A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Compromisso só poderá ocorrer mediante justificativa expressa e aceitável que demonstre a superveniência de fato imprevisível ou tecnicamente justificável, impeditivo à continuidade da obra nos termos do cronograma originalmente aprovado.

13.1.1. Os pedidos de prorrogação de vigência do Termo de Compromisso deverão ser submetidos, pelo **COMPROMISSÁRIO**, à análise técnica da **CAIXA**, que fará avaliação das justificativas apresentadas.

13.2. Deverá ser mantida a compatibilidade entre a execução efetiva e a prevista no cronograma físico-financeiro aprovado pela **CAIXA**, de forma a evitar a paralisação de obras ou a ocorrência de operações com ritmo lento de execução.

14. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento da execução do objeto pela **CAIXA**, por meta /etapa, ocorre por solicitação do **COMPROMISSÁRIO**, mediante apresentação de Relatório de Execução (Relatório Resumo do Empreendimento), que é o documento pelo qual o **COMPROMISSÁRIO** atesta que os serviços ali constantes foram executados pelo Fornecedor/Executor sob a sua fiscalização, sem análise de Boletim de Medição e sem aferição física por item de investimento.

14.1.1. Significa ainda, o aceite do **COMPROMISSÁRIO** aos serviços, em termos de execução da etapa com os níveis de conformidade e qualidade exigidos contratualmente.

14.1.2. O acompanhamento da **CAIXA** engloba todas as metas constantes no QCI aprovado, independentemente de serem suportadas parcial ou integralmente por recursos de contrapartida.

14.1.3. Durante a execução do objeto do Termo de Compromisso, fatores supervenientes incidentes sobre a execução das obras/serviços, de natureza extracontratual, que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF, ou mesmo os aditivos a ele realizados, relativos a quantitativos de serviços ou preços decorrentes de diferenças entre o projeto aprovado pela **CAIXA** e a execução ou, ainda, reajustamento/realinhamento de preços, não devem ter impacto direto na realização dos desbloqueios ou aferição da execução das metas constantes no Plano de Trabalho, não repercutindo obrigatoriamente em glosas, retenções ou acréscimos nos valores desbloqueados/aferidos;

14.1.3.1. O acompanhamento da execução será realizado por metas componentes do Plano de Trabalho e de acordo com o orçamento e o cronograma de execução do objeto aprovado e não por serviços unitários ou insumos aplicados. Os aditivos ao Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF relativos a quantitativos de serviços ou preços decorrentes de diferenças entre o projeto aprovado pelo concedente e a execução ou reajustamento/realinhamento de preços não acarretarão nova análise ou reprogramação do termo de compromisso.

14.1.4. Alterações do projeto executado em relação ao aprovado só devem redundar em reprogramação do Termo de Compromisso por solicitação do **COMPROMISSÁRIO**, caso esse julgue necessário o reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento de repasse ou por demanda da **CAIXA**, caso verifique, quando da vistoria, a inexecução de serviços constantes das metas do QCI pactuado. Nestes casos, o projeto modificado deve voltar à condição de “em análise de engenharia”, sendo suspensos todos os desbloqueios até que a análise seja concluída e o Termo de Compromisso devidamente reprogramado em suas etapas ainda por executar, de modo a resguardar a boa aplicação dos recursos públicos.

14.1.5. A Inspeção Técnica é uma verificação do cumprimento das etapas do objeto contratual, para fins de desbloqueio de recursos. É feita a partir das informações constantes nos Relatórios de Execução, e não se confunde com a tarefa de fiscalização residente da obra exercida pelo responsável técnico do Compromissário. Desta ação não é esperado o alcance de detectar vícios ocultos ou atestar a qualidade de materiais e mão-de-obra empregados, sobretudo porque compete ao **COMPROMISSÁRIO**, por intermédio do seu Fiscal, presenciar contemporaneamente a aplicação dos insumos.

14.1.6. Na mesma direção, não são atribuições da **CAIXA** as tarefas inerentes a anotações em Diário de Obra, verificações de questões trabalhistas e previdenciárias, entre outras que fogem do âmbito do Termo de Compromisso.

14.2. Para efeito de acompanhamento físico e financeiro, a **CAIXA** disponibilizará semanalmente ao **MTur**, em sua página na internet, base de dados atualizada com as informações gerenciais básicas referentes às operações contratadas.

14.3. A **CAIXA** deverá informar ao **MTur**, logo que constatados, os casos de irregularidade de utilização das parcelas de recursos liberadas.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARCIAL E FINAL

15.1. Os **COMPROMISSÁRIOS** que receberem recursos na forma estabelecida neste Manual estarão sujeitos a prestar contas da sua boa e regular aplicação, em conformidade com as orientações do **MTur** e da **CAIXA**, observando-se as orientações a seguir.

15.2. Para fins de prestação de contas parcial deverão ser apresentados à **CAIXA**, no mínimo, relação de pagamentos efetuados com os comprovantes de despesas originais ou equivalentes (notas fiscais, recibos de pagamento ou outro documento comprobatório), emitidos em nome do **COMPROMISSÁRIO** ou **INTERVENIENTE EXECUTOR**, quando for o caso, extrato bancário da conta vinculada e Relatório Resumo do Empreendimento.

15.2.1. As notas e comprovantes fiscais serão analisados pela **CAIXA** quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos realizados por meio da conta vinculada ao TC, valor, aposição nos documentos de dados do **COMPROMISSÁRIO**, Programa e Número do Termo de Compromisso.

15.2.2. Quando houver subcontratação de parte ou de todo o objeto do Termo de Compromisso, a subcontratada emite a nota fiscal em favor da empresa vencedora e esta, por sua vez, emite outra nota fiscal no valor total para o **COMPROMISSÁRIO**, de acordo com os atos normativos das receitas fazendárias de vinculação.

15.2.3. A periodicidade de apresentação das prestações de contas parciais deve seguir o disposto no item 12.2.4 deste manual. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

15.2.4. O prazo para apresentação das prestações de contas parciais deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, contados da data do último desbloqueio de recursos.

15.3. Para fins de prestação de contas final, a ser apresentada até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, deverão ser apresentados à **CAIXA**, no mínimo:

- a) a última prestação de contas parcial;
- b) demonstrativo consolidado de execução da receita e despesa;
- c) relatório de cumprimento e aceitação do objeto;
- d) relação de bens adquiridos;
- e) comprovação de devolução dos recursos, quando houver;
- f) declaração do administrador municipal de que notificou os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais acerca do repasse liberado de recursos OGU;
- g) certidão atualizada do registro de imóvel demonstrando a cessão de uso, quando esta ocorrer; e
- h) documentos técnicos que atestem a execução física do objeto do Termo de Compromisso.

15.4. Os documentos referidos nos subitens acima serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas no SIAFI.

15.5. Na hipótese de o **COMPROMISSÁRIO** utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências do próprio **COMPROMISSÁRIO**, pelo prazo fixado no parágrafo anterior ou em legislações específicas.

15.6. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no Termo de Compromisso, a **CAIXA** estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

15.7. Para os Termos de Compromisso em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional deverá ocorrer acrescidos dos rendimentos de aplicação, conforme subitem 12.2.1.

15.8. Se, ao término do prazo estabelecido no subitem 15.6, o **COMPROMISSÁRIO** não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos nos termos do citado subitem, a **CAIXA** registrará a inadimplência no SIAFI, por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial, sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

15.9. Cabe ao prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes de Termos de Compromisso firmados pelos seus antecessores.

15.10. Na impossibilidade de atender ao disposto no subitem anterior, o **COMPROMISSÁRIO** deverá apresentar, à **CAIXA**, justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

15.11. Os **COMPROMISSÁRIOS** deverão ser notificados previamente sobre as irregularidades apontadas, via notificação pela **CAIXA**, por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar.

15.11.1. O registro da inadimplência no SIAFI só será efetivado 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação prévia.

15.12. A análise da prestação de contas final será feita no encerramento do Termo de Compromisso, cabendo este procedimento à **CAIXA** com base na documentação apresentada pelo **COMPROMISSÁRIO**, não se equiparando à auditoria contábil.

15.13. A **CAIXA** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do Termo de Compromisso, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

15.14. Caso a prestação de contas não seja aprovada e exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente da **CAIXA**, sob pena de responsabilização solidária, adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

15.15. Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência dos Termos de Compromisso, quando da extinção desses, serão de propriedade dos **COMPROMISSÁRIOS**, conforme previsão a ser explicitada no Anexo do Termo de Compromisso, desde que necessários para garantir a execução do acordado, até o término da Copa do Mundo FIFA 2014 e Olimpíadas de 2016.

16. RECURSOS PRÓPRIOS DO COMPROMISSÁRIO

16.1. As metas ou itens de investimento com os respectivos valores e fontes de recursos (repasso OGU e, se necessária, contrapartida, seja por outras fontes e/ou com recursos próprios) devem estar identificados no QCI integrante do Plano de Trabalho.

16.2. Será igualmente obrigatória a previsão de cláusula no Termo de Compromisso determinando a responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO** pela conclusão das metas ou itens de investimento executados com recursos próprios.

17. PLACA DE OBRA/PUBLICIDADE

17.1. Deverá ser instalada e mantida durante todo o período de realização da obra/serviço placa indicando a origem e a destinação dos recursos, conforme modelo definido pela da Secretaria de Comunicação da Presidência da República, disponibilizado no sítio do **MTur**.

17.2. Deve ser observado, tanto pelos entes federados beneficiários do repasse quanto pela União e **CAIXA**, o disposto no art. 73, inciso VI, alínea “b” da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a qual proíbe a realização de publicidade institucional nos 3 (três) meses que antecedem as eleições.

18. DOS PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

18.1. A fiscalização quanto à regularidade de aplicação dos recursos financeiros transferidos com base neste Manual dar-se-á em conformidade com os termos da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

18.1.1. A fiscalização quanto à regularidade da aplicação dos recursos financeiros transferidos com base na referida Lei é de competência do Tribunal de Contas da União, da Controladoria-Geral da União e das unidades gestoras da União perante as quais forem apresentados os Termos de Compromisso, portanto, sujeita-se às normas específicas publicadas pelo Tribunal de Contas da União.

18.2. O **COMPROMISSÁRIO**, quando da execução de despesas com recursos transferidos, sujeitar-se-á às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente em relação aos procedimentos licitatórios e de contratação, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, nos casos que especifica, além das disposições das demais legislações que norteiam as transferências dos recursos do Orçamento Geral da União.

19. SOLICITAÇÃO DE EXCEPCIONALIDADE DE ENQUADRAMENTO

19.1. É facultado ao Secretário Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo - SNPDTur autorizar casos excepcionais que envolvam alterações dos itens e respectivos parâmetros descritos neste Manual, a partir de solicitação do **ENTE FEDERADO**, acompanhada de manifestação técnica da **CAIXA** sobre a viabilidade do pleito, quando solicitada.

19.1.1. As alterações e/ou suplementações no Termo de Compromisso, a serem aprovadas pelo **MTur**, somente serão permitidas nos casos em que se fizerem necessárias, devidamente justificadas tecnicamente e de modo tempestivo pelo **COMPROMISSÁRIO**, ou ante a ocorrência de fato imprevisível, desde que mantida a finalidade original da obra e observados os limites da ação prevista na Lei Orçamentária Anual, bem como a legislação federal aplicável e a jurisprudência dos órgãos de controle competentes.

20. DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

20.1. A devolução de saldo em caso de distrato ou término de vigência sem execução integral do objeto observará as diretrizes a seguir:

20.1.1. Os valores disponibilizados para execução do Plano de Trabalho, integrante do Termo de Compromisso firmado com a **CAIXA**, deverão ser movimentados, única e exclusivamente na conta bancária específica aberta para cada instrumento.

20.1.2. Os recursos transferidos, conforme autorização expressa outorgada à **CAIXA** pelo Compromissário, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo inferior a 1 (um) mês.

20.1.2.1. As receitas financeiras auferidas da aplicação serão computadas a crédito do correspondente Termo de Compromisso, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na melhoria ou ampliação de seu objeto e devem ser integralizados no acompanhamento aos recursos de repasse e contrapartida na prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

20.1.3. Deverão ser devolvidos os valores transferidos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado, parcial ou totalmente, o objeto pactuado no Termo de Compromisso, constante do Plano de Trabalho correspondente;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho integrante do Termo de Compromisso.

20.1.3.1. Entende-se como valor transferido, inclusive, aquele que permaneceu na conta específica aberta na **CAIXA**, não chegando a ser desbloqueado em favor do **COMPROMISSÁRIO** em virtude de inexecução parcial ou total do objeto.

20.1.4. A devolução dos recursos obedecerá às seguintes regras:

- a) quando da inexecução total do objeto, em que os recursos permaneceram na conta específica sem terem sido desbloqueados em favor do **COMPROMISSÁRIO**, deverá ser procedida à devolução dos recursos acrescidos do resultado da aplicação financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento do prazo de a vigência do Termo de Compromisso;
 - a.1) Após esse período haverá correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.
- b) na execução parcial do objeto, em que a parte executada apresenta funcionalidade, deverá haver a devolução dos recursos, creditados em conta e não aplicados no objeto do plano de trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência deste Termo de Compromisso;
 - b.1) Após esse período haverá correção pelo IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação;
- c) na execução parcial do objeto, em que a parte executada não apresenta funcionalidade, deverá haver a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Termo de Compromisso;
 - c.1) Após esse período haverá correção pelo IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação;
- d) na aplicação dos recursos em desconformidade com o Plano de Trabalho, proceder-se-á a instauração de Tomada de Contas Especial, aplicando-se o disciplinado no § 1º do art. 6º da Lei nº 11.578/2007, ou seja, devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.
 - d.1) nesta hipótese, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do **COMPROMISSÁRIO**, os mesmos serão imediatamente devolvidos pela **CAIXA** no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Termo de Compromisso, acrescidos do resultado da aplicação financeira;

d.2) após esse período instaurar Tomada de Contas Especial, de acordo com regulamentação própria do TCU - Tribunal de Contas da União;

20.1.5. para aplicação das alíneas “b” ou “c”, do subitem acima, a funcionalidade da parte executada deverá ser verificada pela **CAIXA**.

20.1.6. A fim de viabilizar a devolução dos recursos, o **COMPROMISSÁRIO** deverá solicitar emissão de Guia de Recolhimento da União – GRU de Devolução com código específico.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Os **COMPROMISSÁRIOS** devem atender às solicitações efetuadas pela **CAIXA**, através de suas Agências ou Superintendências Regionais, decorrentes da análise efetuada na documentação ou de qualquer outra fase do processo de contratação e execução.

21.2. No intuito de elucidar dúvidas ou detalhar procedimentos adicionais específicos ao programa sob sua responsabilidade, o **MTur** poderá, a qualquer tempo, divulgar orientações operacionais à **CAIXA** ou aos **PROponentes/COMPROMISSÁRIOS**, desde que não promovam alteração e/ou excepcionalização de quaisquer das previsões contidas neste Manual.

22. CONTATOS

MINISTÉRIO DO TURISMO:

Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º/3º Andares - Brasília/DF - Brasil, CEP: 70.065-900

Fone: (61)2023-7857/7846

Internet: www.turismo.gov.br

CAIXA/SUREP:

SBS Qd. 4, Lote 3/4, 9º Andar.

CEP: 70.092-900

Tel: (61) 3206-8249

Fax: (61) 3206-9722

E-mail: surep@caixa.gov.br